CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
ENVIADO AS COMISSÕES TÉCNICAS
EM 08/09/2022
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 057 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM 22/09/2022
PRESIDENTE

AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM IMÓVEL, SITUADO NO LOTEAMENTO PLANALTO DO BEBERIBE, EM FAVOR DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica o Executivo municipal autorizado a desafetar e a doar, por interesse social, ao Instituto Tecnológico e Vocacional Avançado (ITEVA), Organização da Sociedade Civil de Interesse Público inscrita no CNPJ sob o nº 03.502.169/0001-38, os imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, com área total de 2.140,69 m² (dois mil, cento e quarenta vírgula sessenta e nove metros quadrados), conforme a Matrícula nº 12.416 do Cartório de Registro de Imóveis de Beberibe/CE, com as seguintes características:

> Um terreno de formato irregular, integrante do loteamento "PLANALTO DO BEBERIBE", parte da Área Institucional, designada como "ÁREA DESMEMBRADA 03", distando 99,38m para rua 4-A do loteamento, no sentido Sul/Norte, encerrando uma área de 2.140,69m2 e perimetro de 195,99 metros, medindo e extremando pela forma seguinte: AO NORTE, mede em linha reta 35,12 metros, extremando com a "ÁREA REMANESCENTE" do imóvel objeto da matrícula nº 8861, da qual está sendo desmembrada, pertencente ao Municipio de Beberibe - Estado do Ceará; AO SUL, mede em linha reta 30,78 metros, extremando com a "ÁREA REMANESCENTE" do imóvel objeto da matrícula nº 8861, do qual está sendo desmembrada, pertencente ao MUNICÍPIO DE BEBERIBE - ESTADO DO CEARÁ; Ao LESTE, mede em linha reta 65,09 metros, extremando com a "ÁREA REMANESCENTE" do imóvel objeto da matrícula nº 8861, da qual está sendo desmembrada, pertencente ao MUNICÍPIO DE BEBERIBE - ESTADO DO CEARÁ; AO OESTE, mede em linha reta 65,00 metros, extremando com a rua Antônio Mário Ribeiro (antes rua 15 do loteamento).

Parágrafo Único - O imóvel a que refere este artigo será destinado à edificação da sede própria da donatária, com todas as suas instalações, dependências e acessórios, voltados ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º Na matrícula do Registro Geral de Imóveis, deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I - o donatário se obriga a construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade social, no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 02 (dois) anos para o término, podendo ser prorrogado mediante autorização expressa da doadora;

II - o imóvel somente poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos no próprio local;

III - o donatário não poderá transferir (doar, alugar, vender, alienar ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem autorização prévia do Município de Beberibe/CE.

Art. 3º O descumprimento de quaisquer das condições previstas no art. 2º desta Lei importará na devolução do imóvel e consequente reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivadas, renunciando o donatário à retenção por benfeitorias.

Art. 4º As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, que deverão ser adotadas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Parágrafo Único – Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta Lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 02 de setembro de 2022.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL